

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2018
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Nos termos do art. 18 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, a empresa **ASSET PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA – EPP** apresentou, tempestivamente, impugnação contra o ato convocatório do Pregão Eletrônico nº 008/2018, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para vistoriar, inventariar e avaliar os bens e instalações da área técnica, atendendo as especificações expressas no **Anexo 2 – Termo de Referência**”

A – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Insurge a impugnante **ASSET PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA – EPP** no tocante a definição do objeto do Pregão Eletrônico nº 008/2018, bem como quantitativos e localizações dos bens a serem inventariados, além de exigências de Qualificação Técnica pertinentes ao atendimento a normas contábeis internacionais, nos termos do item 11.3.3 e Anexo 2 – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2018.

Por fim, requer a **ASSET PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA – EPP** que seja aceita a impugnação, com imediata correção do Ato Convocatório, com a inclusão das exigências elencadas em sua peça impugnatória.

É o que importa relatar.

B – DOS FUNDAMENTOS

Todo procedimento licitatório para Estatais, seja Sociedade de Economia Mista ou Empresa Pública, deve ser processado e julgado em consonância com o art. 31 da Lei 13.303/16 – a Lei das Estatais, *in verbis*:

“As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.”

Prezar pelo estrito cumprimento dos princípios legais é obrigação da Estatal, da mesma forma os licitantes devem observar as normas vigentes e as condições estabelecidas no ato convocatório.

Para que seja efetivada uma contratação, a Estatal necessita averiguar, de maneira objetiva, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira dos licitantes, além das demais exigências previstas em Edital.

Primeiramente, cabe aqui lembrar a impugnante que o presente processo licitatório é regido pela Lei nº 10.520/02, a Lei do Pregão, com aplicação subsidiária da Lei nº 13.303/16, a Lei das Estatais.

Passando à análise do mérito da peça de impugnação enviada, o licitante **ASSET PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA – EPP**, traz os seguintes pontos, a serem observados a seguir:

1) A impugnante **ASSET** questiona, inicialmente, a descrição do objeto da licitação, afirmando que o mesmo estaria "*incorretamente descrito*". Na sua ótica, a narrativa do objeto deveria englobar toda a legislação contábil internacional, e assim sendo, incluir em suas exigências ao longo da descrição do objeto que seu escopo de trabalho vai cumprir tais deferências, incluindo a obrigatoriedade do cumprimento de normativas como a IN 1700/2017, o cumprimento da lei 11.638/2007 combinada com 12.973/2014 e todas as NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público).

A descrição correta do objeto contratual é a que consta no item 1.1 do Edital, transcrita a seguir:

1 OBJETO, VALOR E FONTE DE RECURSOS

1.1 Contratação de empresa especializada para vistoriar, inventariar e avaliar os bens e instalações da área técnica, atendendo as especificações expressas no **Anexo 2 – Termo de Referência**.

As normas e legislações contábeis citadas pela Impugnante não fazem referência direta ao objeto contratual, que visa apenas contratar empresa especializada para vistoriar, inventariar e avaliar os bens e instalações da área técnica. As normas, leis, pronunciamentos, que couberem seu aproveitamento, serão aplicados quando da finalização do trabalho caso seja necessária à realização de qualquer ajuste contábil. A empresa cumprirá o que determina todos os dispositivos legais.

A PBGÁS conta com setor de Contabilidade próprio, que atente a todas as normas vigentes citadas e, além disso, é periodicamente auditado. Portanto, **NÃO PROCEDE** a alegação da Impugnante.

2) A impugnante também questiona o fato de se exigir, no Edital, "*o atendimento – de uma maneira genérica a legislação ordinária, complementar, paralegal de abrangência nacional e específica exclusivamente a ARPB*".

Neste contexto, reafirma-se a necessidade de utilização do Regulamento da ARPB, em especial o CAPÍTULO II (Das Definições) do Regulamento do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado da Paraíba, pois este servirá para ajudar na identificação e descrição dos bens e das instalações. Mais uma vez, **NÃO PROCEDE** a alegação da Impugnante.

3) Continua questionando a Impugnante, arguindo que a falta de clareza na definição do objeto prejudica a proponente, na medida em que não permite formular uma proposta de preços com limites claros e objetivos. Em sua visão, há necessidade de "*correção do instrumento convocatório para divulgação da quantidade de bens móveis e imóveis estimados da contratação, bem como a localização, o tipo do imóvel e sua área, de modo que a licitante possa formular proposta lógica, exequível, economicamente viável e dentro dos limites máximos e mínimos previstos em lei e nos valores de referência.*"

Ora, o objeto da presente licitação trata, justamente, da vistoria, contagem e avaliação dos bens, e o que se pretende é exatamente a informação que o licitante solicita nesse momento: quantidade, valores estimados, localização, tipo, e demais informações necessárias sobre os bens e equipamentos a serem inventariados. Além disso, existem documentos que serão disponibilizados apenas ao futuro contratado, a exemplo dos indicados nos subitens 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9 do Anexo 2 – Termo de Referência, mediante pactuação de acordo de confidencialidade, pois são informações que necessitam de controle.

Porém, para sanar as dúvidas que se restam à Impugnante no tocante à dimensão do trabalho a ser realizado para a formulação de sua proposta de preços, ou a qualquer outro licitante participante do presente processo, existe a possibilidade de ser **facultada vistas aos locais de prestação do serviço**, escolhidos de maneira amostral entre os listados no Anexo 1 do TERMO DE REFERÊNCIA.

4) Por fim, insurge a Impugnante contra a "*falta de atendimento às normas contábeis/legais necessárias*", alegando que não pode o Edital deixar de contemplar em suas exigências o atendimento pleno à Instrução Normativa 1700, bem como a legislação constituída nas leis 12.973/14, 11.638/07 e IN 1515/2014, dentre outras. Alerta ainda que ainda para o fato de que "*o Edital se quer menciona a conciliação posto que tal ação deve ser realizada durante e após o levantamento físico, e não no cotejamento, que por sua vez não pode ser feito com a finalidade de "emendar" o*

balança anterior, pratica contábil inadmissível.” Com efeito, segundo a Impugnante, “corre-se o severo risco de dar andamento a um procedimento passível de se tornar um fato gerador de rejeição das contas.”

É importante entender que a situação “Patrimonial” da empresa não diz respeito apenas as questões contábeis, portanto, o produto deste serviço servirá à diversas áreas da **PBGÁS**, tais como: Operação, Manutenção e engenharia, pois serão coletados dados técnicos, servirá também à área de administração de ativos, e, por fim, terão muitas implicações no setor contábil, tais implicações serão trabalhadas pela equipe de Contadores da PBGÁS, respeitando toda a legalidade, e, inclusive, posteriormente será auditado por equipe externa. Outrossim, é válido ressaltar que a **PBGÁS** é uma concessão pública, sendo assim, é necessário seguir o que rege o CPC 04 – Ativo Intangível, a OCPC 05 – Contratos de Concessão, bem como a ICPC01, não cabendo mencionar Ativo Imobilizado, tal como fez a Impugnante.

Por conseguinte, a PBGÁS tem equipe de contadores competentes para tal serviço e não há nada que nos obrigue a transferir essas atividades para uma empresa, simplesmente, porque foi contratada para fazer um levantamento *IN LOCO* de uma parte dos ativos da empresa. Logo, as normas contábeis não serão descumpridas, estas, serão atendidas por equipe própria. Nomanete, **NÃO PROCEDE** a alegação da Impugnante.

C – DO PEDIDO

Ao fim de sua peça de impugnação, a empresa ASSET solicita que *“o presente edital seja reformulado para que com tais reformas, adequue o ato convocatório aos preceitos legais, doutrinários, jurisprudenciais e às práticas do mercado, tornando este certame isonômico e legal.”*

D – DA DECISÃO

Considerando o exposto acima, este Pregoeiro, ao analisar as impugnações encaminhadas, entendeu que:

NÃO ASSISTE RAZÃO ao Impugnante **ASSET PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA – EPP** nos pontos 1), 2) e 4) de sua peça de Impugnação, conforme julgamentos de apreciação individual de cada item, já exarados nessa resposta à Impugnação.

Para atendimento ao ponto 3), será facultada vistoria técnica aos locais de prestação do serviço. Assim, o item de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** passará a ter a seguinte redação:

11.3.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.3.3.1 – Prova de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da jurisdição da sede do licitante.

11.3.3.2 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, que comprove prestação de serviço similar ao descrito no **Anexo 2 – Termo de Referência** deste Edital, para empresa(s) brasileira(s) de serviço(s) de distribuição de concessão pública (saneamento, energia elétrica ou gás canalizado), com o nome da Empresa licitante como prestadora do serviço, devidamente registrado(s) no CREA.

11.3.3.3 – Comprovação de capacidade técnico-profissional mediante indicação que o licitante possui em seu quadro permanente (ver item 113.3.3.3), na data prevista para entrega da proposta:

11.3.3.3.1 - Profissional de nível superior em Engenharia Mecânica, devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, na execução de serviços de serviços compatíveis com o objeto desta Licitação, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA da Jurisdição em que foi realizado o serviço.

11.3.3.3.2 - Profissional de nível superior em Administração ou Contabilidade, devidamente reconhecido pelo CRA (Conselho Regional de Administração) ou CRC (Conselho Regional de Contabilidade), detentor de Atestado que comprove execução de serviços de serviços compatíveis com o objeto desta Licitação.

11.3.3.3.3 – Os profissionais, cujo acervo técnico será apresentado pela Empresa, deverá pertencer ao seu quadro permanente, ou seja: Empregado (com cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na SRT ou, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social), Sócio (com cópia do Contrato Social devidamente registrado no órgão competente), Diretor (com cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima) ou profissional mediante a apresentação de Contrato de prestação de serviços com o Licitante. Para manutenção das condições de habilitação, esses profissionais deverão permanecer na Empresa durante a execução de todo o objeto da Licitação, admitindo-se a sua substituição por outro profissional de qualificação equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela **PBGÁS**.

11.3.3.4 – "*Relação de Pessoal Técnico Especializado*" (ver modelo no **ANEXO D**) para vistoriar, inventariar e avaliar os bens e instalações da área técnica da **PBGÁS**, atendendo as especificações expressas no Anexo 2 – Termo de Referência. Nesta etapa de habilitação deverá também ser apresentada a "*Declaração Individual de Disponibilidade*" (ver modelo no **ANEXO E**), dos profissionais indicados nos subitens 11.3.3.3.1 e 11.3.3.3.2, assinadas e com firma reconhecida, juntamente com os documentos de capacidade técnica destes profissionais.

(*) 11.3.3.5 - "*Declaração de Visita aos Locais dos Serviços*" (ver modelo no **ANEXO F**), datada e assinada por representante da **PBGÁS** comprovando que tomou conhecimento de todas as condições para execução dos serviços, conforme descrito no item 6, ou "*Declaração de Conhecimento das Condições Locais*" (ver modelo no **ANEXO F1**), comprovando que tem conhecimento de todas as condições para execução dos serviços, conforme descrito no item 6.

Também será necessário incluir item de **VISITA TÉCNICA** ao Edital, com a seguinte redação, além da inclusão dos modelos do **Anexo F** e **Anexo F1**:

6 – VISITA AOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

6.1 - O licitante deverá declarar que visitou e examinou o local dos serviços através de apresentação de Declaração de Visita (cujo modelo encontra-se no **Anexo F**), obtendo para sua própria utilização e exclusiva responsabilidade, todas as informações necessárias à elaboração da proposta e eventual celebração do Contrato. Todos os custos associados à visita serão arcados, integralmente, pelos próprios licitantes. Serão inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

6.1.1 - A visita será conduzida por preposto da **PBGÁS** capacitado para informar sobre todos os detalhes dos serviços. A visita poderá ser feita até dois dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas e constará das seguintes etapas:

a) A visita deverá ser marcada previamente através do e-mail pregao@pbgas.com.br;

b) Explicação sobre os serviços objeto desta Licitação; e,

c) Recomendações próprias da **PBGÁS** para a execução dos serviços, padrões, exigências de segurança, meio ambiente, qualidade, organização e forma de condução dos serviços.

6.1.2 - O licitante deverá certificar-se, "IN LOCO", de todas as facilidades e condições locais, para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

6.1.3 – Caso o licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar, em substituição à DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DOS SERVIÇOS (Modelo – **ANEXO F**), declaração formal assinada pelo representante legal do licitante (Modelo – **ANEXO F1**), sob as penalidades da Lei, que tem pleno conhecimento das condições locais, para cumprimento das obrigações objeto da Licitação, inclusive que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeiras com a **PBGÁS**.

Considerando as alterações no Edital indicadas, esse Pregoeiro sugere a continuidade do processo, com a devida retificação do Edital e seus anexos, veiculação nos meios necessários marcação de nova abertura do certame.

Esse é o entendimento, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2019.

Severino Augusto Barros Sousa

PREGOEIRO